



**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA**

---

## **LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA**

**LMU Nº 003/2021/CLASSE SIMPLIFICADA**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso III do artigo 7º da Lei Municipal nº918, de 06 de fevereiro de 2020, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL ÚNICA requerida através do Processo nº 002907/2021 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: Município de São Roque do Canaã/ES

CNPJ/CPF: 06.612.865.0001-71

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rodovia Armando Martinelli

COORDENADAS: UTM 24K 327595.91 m E / 7817963.57m S

MUNICÍPIO: São Roque do Canaã-ES

A exercer a atividade de Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos.

Esta LMU é válida pelo período de **2.190 (Dois mil cento e noventa)** dias, a contar da data do recebimento, observando as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, os quais são partes integrantes da mesma.

São Roque do Canaã – Espírito Santo, 25/02/2021.

Data de Recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

---

**Gerson de Freitas Junior**

Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

1. A presente Licença é válida pelo período de 2.190 (Dois mil cento e noventa) dias, para a implantação e operação da atividade de Armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, com área limite de 1000 m<sup>2</sup>, localizado as margens da Rodovia Armando Martinelli, Bairro Santa Luzia, Sede de São Roque do Canaã nas coordenadas Geográficas UTM 24K: 7817963.57 / 327595.91; 7817980.49 / 327619.62; 7817964.18 / 327631.69; 7817943.86 / 327611.84.
2. Fica proibida a operação do Centro de Armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos em tempos chuvosos ou com intensa incidência de descargas atmosféricas, salvo os casos de urgência solicitado pelos órgãos de Defesa Civil.
3. Manter esta licença ou cópia autenticada à disposição da fiscalização no local da atividade.
4. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela resolução CONAMA nº 01/90 e norma ABNT NBR 10.151/2010.
5. Todos os funcionários relacionados com o Centro de Deposição Temporária deverão utilizar o Equipamento de Proteção Individual durante a execução das atividades no empreendimento.
6. Apresentar projeto executivo de sistema de drenagem de águas pluviais a fim de evitar o carreamento de finos para cursos d'água. O referido projeto deve contemplar a macrodrenagem local, um cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
7. Apresentação de relatório técnico fotográfico, comprovando a execução do sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto executivo apresentado para atendimento da condicionante nº. 06. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**
8. Promover a manutenção constante dos veículos utilizados durante a operação do Centro de Armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos.
9. Apresentar o plano de controle de recebimento de resíduos conforme preconiza a Norma ABNT NBR 15112.
10. presentar publicação em jornal de grande circulação e em diário oficial de obtenção de Licença Ambiental conforme a figura modelo da SMMA. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
11. Apresentar relatório fotográfico que comprove a instalação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 metros por 0,80 metros conforme modelo da SMMA. Prazo: 30 (trinta) dias.
12. A área utilizada pelo empreendimento e seu entorno devem estar com condição de solo adequada sem a presença de processo erosivo.
13. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SMMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso preveja o aumento da capacidade instalada da atividade requerida.
14. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam na listagem de condicionantes.
15. Caso a empresa encerre definitivamente suas atividades deverá apresentar documentação comprobatória da destinação de seus resíduos e relatório fotográfico descritivo comprovando a inexistência de fontes geradoras de poluição e de passivos ambientais.
16. A renovação desta licença ambiental deve ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da expiração de seu prazo de validade.
17. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma.